



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO 13/2018
Processo 14212/2018
Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO QUE SEDIA A SECRETARIA DE CIDADANIA E A COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO, SITUADO NA AV. SALGADO FILHO, 227, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM RECURSOS PRÓPRIOS E IGD SUAS.**

Aberta a Tomada de Preços, oito empresas credenciaram-se, sendo elas: 1) BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI, 2) MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 3) DALO ROSA CONSTRUTORA DE IMÓVEIS LTDA, 4) LEMKE RESTAURAÇÕES PREDIAIS LTDA ME, 5) D. A. FERNANDES - PINTURAS, 6) PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME, 7) L. FOGAÇA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, 8) RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA.

Após análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, foi veiculado em imprensa oficial o parecer habilitatório/inabilitatório. Restaram **INABILITADAS** as empresas abaixo pelo seguinte motivo:

- **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**, por apresentar a exigência do item 6.5, alínea “B” (Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a matriz do estabelecimento) com data de validade vencida;
- **PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME**, apresentou Atestado de Capacidade Técnica, porém sem a CAT – (Certidão de Acervo Técnico) do Conselho Competente;
- **DALO ROSA CONSTRUTORA DE IMÓVEIS LTDA**, por não apresentar as exigências do item 6.4 do edital, alínea “D” (declaração de vistoria feita pela Licitante ou Atestado de Visita ao Local da Obra fornecido pela gestora do Contrato), e “E” (Atestado de “Capacitação Técnica”), ainda, apresentou a exigência do item 6.2, alínea “D” (Prova de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando a CRF - Certificado de Regularidade do FGTS) com data de validade vencida;

- **LEMKE RESTAURAÇÕES PREDIAIS LTDA ME**, por não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica registrado no Conselho competente (CAU) conforme exigência do item 6.4, alínea “E” (Atestado de "Capacitação Técnica", em nome dos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS da empresa (indicados conforme letra "B"), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto com características compatíveis com o ora licitado), ainda, por não apresentar as exigências dos itens 6.1, alíneas “A”, “B” e “C”; 6.2, alíneas “A”, “B”, “C”, “D” e “E”; 6.3, alínea “A” e 6.6, alínea “A”;
- **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI**, por não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica compatível no que tange a parcela de maior relevância “Selador para paredes”, conforme exigência do item 6.4, alínea “E”.

Ainda, as empresas:

- **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA e D. A. FERNANDES – PINTURAS** apresentaram o mesmo responsável técnico (Engenheiro Civil);
- **PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME e BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI** apresentaram o mesmo responsável técnico (Engenheiro Civil).

Ferindo, assim, o princípio da moralidade e presumindo-se a quebra do sigilo das propostas, pois de acordo com a cláusula 8 do edital (conteúdo obrigatório do envelope 2 – Proposta de Preços), estas deverão ser assinadas pelo responsável técnico da empresa. Entende-se, portanto, que essa exigência editalícia automaticamente torna conhecida as propostas dos concorrentes, por ser obrigatória a assinatura do profissional.

As empresas **MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** e **L. FOGAÇA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA** restaram **HABILITADAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, a empresa **D. A. FERNANDES – PINTURAS** interpôs recurso.

Inconformada com a sua inabilitação a empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS aduziu, em síntese, que:

- a empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS não apresentou o mesmo responsável técnico que a empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, pois esta não contratou o Engenheiro Rodrigo Marcos Parmigiani para ser o responsável técnico para a TP 13/2018, sendo que, tal engenheiro não assinou a Declaração de Vistoria nem a Proposta de Preços da empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA;
- o Engenheiro Rodrigo Marcos Parmigiani declarou que não foi consultado ou contratado para ser responsável técnico da empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA para fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços 13/2018 do Município de Erechim (declaração anexa, fl. 437), que não assinou a Declaração de Vistoria de folha 263, nem elaborou e/ou assinou qualquer proposta de preços da empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, e que somente foi contratado para ser responsável técnico da empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS, para participação na Licitação Modalidade Tomada de Preços 13/2018 do Município de Erechim, assinando, inclusive sua proposta de preços;
- é certo que a assinatura do engenheiro responsável na Declaração de Vistoria de folhas 263, bem como, na proposta de preços da empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, caso conste a assinatura do engenheiro Rodrigo Marcos Parmigiani, foi falsificada, cabendo a esta Comissão de Licitações tomar as medidas cabíveis para responsabilizar quem cometeu o ilícito;
- o ato de Inabilitação da empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS deve ser reformado, pois eivado de vício;
- afastar uma proposta do certame, que poderá vir a ser a proposta mais vantajosa, por um erro que a empresa não cometeu é afrontar os princípios da Legalidade, Competitividade e Economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

Por fim, requereu a habilitação da empresa D. A. FERNANDES - PINTURAS na Tomada de Preços 13/2018, e ainda, que a Comissão de Licitações tome as medidas cabíveis para possível punição daqueles que supostamente falsificaram a assinatura do engenheiro Rodrigo Marcos Parmigiani (CREA/RS 116.084).

Juntou documentos e declarações.

Aberto o prazo sucessivo, vieram aos autos as contrarrazões da empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, transcritas em síntese:

- a empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA possui comprovação de vínculo com profissional de nível superior com habilitação específica para os serviços ora licitados, apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de inscrição do Responsável Técnico, onde comprova o vínculo profissional com a empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, ciente de que há somente um responsável de nível superior no Quadro Técnico. Sendo assim, a empresa teve a intenção de participar do certame com o Engenheiro Civil Rodrigo Marcos Parmigiani, com toda razão a Comissão de Licitações inabilitou as empresas ora citadas por apresentarem o mesmo responsável técnico;
- a empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA vem esclarecer que tem registro no CREA com o engenheiro civil Rodrigo Marcos Parmigiani, CREA 116084 desde 26 de agosto de 2016 e contrato de prestação de serviço com o mesmo desde 04 de julho de 2016, contrato este registrado em cartório na cidade de Erechim, onde consta que a vigência deste é por prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura e até a data de hoje não foi rescindido;
- a empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS vem usando de má-fé contra a decisão da Comissão de Licitações em inabilitar as duas empresas, sendo que a empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA comprovou vínculo com o Engenheiro Civil Rodrigo Marcos Parmigiani, CREA 116084, através do contrato de prestação de serviços (anexo 2, fls. 452 e 453) e Registro no CREA (anexo 1, fls. 450 e 451);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

• ainda, o engenheiro civil Rodrigo Marcos Parmigiani, CREA 116084, declarou ser o responsável técnico da empresa RAIMUNDO e WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, e que o objetivo da empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS é criar dúvidas de interpretação do edital, na solicitação de sua habilitação.

Juntou documentos e declarações.

É o Breve Relatório.

Fundamentação

No prazo previsto em lei, as empresas, apresentaram tempestivamente suas alegações em sede de recurso e contrarrazões, por isso merecem recebimento e análise.

Devido ao teor das alegações o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação quanto ao recurso e contrarrazões apresentados, e ainda, quanto aos indícios de ilicitude inferidos pela empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS, o qual retornou nos termos que transcrevemos abaixo:

(...)

Diante das alegações recursais e das contrarrazões, prudente que nesse momento se faça a seguinte **diligência**.

Notificação do engenheiro Rodrigo Marcos Parmigiani, para que em audiência específica, preste declarações sobre o ocorrido, notadamente sobre o que foi trazido pelas empresas, sem sede recursal e em contrarrazões.

Entendo imprescindível sua oitiva para dizer, efetivamente, quais foram os documentos por ele assinados, relativos a este certame, bem como confirme (ou não) a assinatura junto ao documento de fl. 263, “Declaração de Vistoria”.

Após tal providência, é que fará a análise do Recurso interposto e se determinará outras providências necessárias.

Desse modo, às dez horas e cinquenta minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito reuniram-se, na sala de Licitações, a Comissão Permanente de Licitações, a Chefe da Divisão de Licitações, Jaqueline Miolo, e o Engenheiro Rodrigo Marcos Parmigiani para cumprimento da diligência, conforme determinado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

Procuradoria do Município.

Da Diligência supra, foi lavrada uma Ata nos termos que passamos a transcrever:

ATA DE DILIGÊNCIA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 13/2018 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO QUE SEDIA A SECRETARIA DE CIDADANIA E A COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO, SITUADO NA AV. SALGADO FILHO, 227, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM RECURSOS PRÓPRIOS E IGD SUAS. Às dez horas e cinquenta minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim – RS, situada na Avenida Farrapos, n.º 509, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n.º 1267/2018, estando presentes os membros Andréia Fruscalso, Letícia dos Santos Prativiera e Tífani Dagostini, a Chefe da Divisão de Licitações Jaqueline Miolo e o Engenheiro Rodrigo Marcos Parmigiani. Aberta a reunião passou-se aos questionamentos quanto às assinaturas dos documentos de Responsabilidade Técnica das empresas D. A. FERNANDES – PINTURAS e RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA. O Engenheiro Rodrigo quando perguntado sobre a assinatura da Declaração de Vistoria da empresa Raimundo e Wiliam da página 263 do processo, respondeu que de fato não é a sua assinatura. Quanto a Declaração constante na página 437 do processo onde consta que não assinou a declaração de vistoria e nem a proposta de preços da empresa Raimundo e Wiliam, ratificou os termos da mesma. Quando questionado sobre a Declaração de Responsabilidade Técnica da empresa Raimundo e Wiliam constante na página 456 do processo, confirmou que assinou a mesma. Quanto à Declaração da página 457, ratifica os termos desta. Por fim, afirmou que não foi consultado pela empresa Raimundo e Wiliam para assinar como Responsável Técnico para a Tomada de Preços 13/2018. Nada mais havendo a tratar, eu, ANDRÉIA FRUSCALSO, redigi a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Após cumprimento da diligência, o processo novamente foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para conhecimento e análise quanto as informações prestadas pelo engenheiro Rodrigo Marcos Parmigiani, e retornou com orientações nos seguintes termos:

(...)

Posto isso, opino pela manutenção da decisão que inabilitou as empresas RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA e D. A. FERNANDES – PINTURAS, eis que, s. m. e., o agir de ambas fere o Princípio da Moralidade, além de macular o sigilo das propostas (caso das assinaturas das propostas pelo responsável técnico da empresa). Além disso, sugiro o encaminhamento de expediente ao Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

Público, para que tenha conhecimento do ocorrido nesta licitação e das alegações das licitantes e do Engenheiro Civil, Rodrigo Marcos Parmigiani.

Dispõe o artigo 100, da Lei nº 8.666/93:

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

(...)

A Recorrente se manifesta no sentido de que o documento de folha 263 (Declaração de Vistoria) apresentado pela empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, contém assinatura falsificada do Engenheiro Civil Rodrigo Marcos Parmigiani, sendo assim, o mesmo não seria o responsável técnico desta empresa para a Tomada de Preços 13/2018.

O próprio engenheiro citado, declarou (folha 437) que não foi consultado ou contratado para ser o responsável técnico da empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA para fins de participação na Tomada de Preços 13/2018 do Município de Erechim. Que não assinou a Declaração de Vistoria de fls. 263, e nem elaborou e/ou assinou qualquer proposta de preços para a empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA. Alega, portanto, que a assinatura constante na Declaração/Proposta da empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA teria sido falsificada.

O referido engenheiro, declarou ainda, que foi contratado para ser o responsável técnico da empresa D.A. FERNANDES – PINTURAS, ora Recorrente, para participação na Tomada de Preços 13/2018 do Município de Erechim, assinando, inclusive sua Proposta de Preços.

Assim, a Recorrente aduz que o Engenheiro Rodrigo Marcos Parmigiani seria responsável técnico apenas da empresa D.A. FERNANDES – PINTURAS para fins de participação na TP 13/2018, o que torna inócuo o motivo da sua inabilitação.

A empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, em contrarrazões, manifesta-se no sentido de ter cumprido o edital da TP 13/2018, item 6, alínea b, possui vínculo com profissional de nível superior com habilitação específica para os serviços ora licitados, apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-000 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443

Certidão de Inscrição do Responsável Técnico (anexo 1, folha 451), onde comprova o vínculo do profissional com a empresa, tendo ciência de que este é o único responsável técnico de nível superior do quadro técnico desta. A empresa, assim, teve intenção de participar do certame apresentando o Engenheiro Rodrigo Marcos Parmigiani, responsável técnico da sua empresa, e com razão a Comissão Permanente de Licitações inabilitou as duas empresas por apresentarem o mesmo responsável técnico.

A empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, alega que a empresa D. A. FERNANDES - PINTURAS vem usando de má-fé contra a decisão da Comissão de Licitações, em inabilitar as duas empresas, sendo que estas apresentaram o mesmo responsável técnico, conforme comprovações com contrato de prestação de serviços e registro no CREA de ambas.

Consta nos autos do processo, ainda, declaração (fl. 456) com assinatura registrada em cartório do Engenheiro Rodrigo Marcos Parmigiani de que é responsável técnico da empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, e que faz parte do quadro técnico desta empresa.

Destarte, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Erechim “(...), o agir de ambas fere o Princípio da Moralidade, além de macular o sigilo das propostas (caso das assinaturas das propostas pelo responsável técnico da empresa).”

Conclusivo, portanto, que diante da nebulosidade nas informações trazidas por ambas empresas, considerando que a apuração da veracidade das mesmas não cabe a esta Comissão de Licitações em fase administrativa e seguindo a orientação da Procuradoria Jurídica do Município, bem como, da Diretoria de Compras e Licitações, convém manter o parecer inabilitatório das duas empresas por apresentar o mesmo responsável técnico na presente licitação.

No caso em tela, a forte presunção de que o responsável indicado pela Recorrente teria conhecimento do conteúdo das propostas de outras concorrentes, poderia ensejar um prejuízo ao competidor.

Hely Lopes Meirelles, grande douto pátrio, tem entendimento semelhante, o qual se passa a transcrever:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

[...] o sigilo na apresentação das propostas é consectário da igualdade entre os licitantes, pois ficaria em posição vantajosa o proponente que viesse a conhecer a proposta de seu concorrente antes da apresentação da sua. Daí o necessário sigilo, que há de ser guardado relativamente a todas as propostas (2008, p. 277).

Seguindo a mesma orientação acima, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, na sua obra, *Direito Administrativo Descomplicado*, lecionam que o princípio do sigilo na apresentação das propostas decorre da própria lógica do princípio da publicidade, uma vez que a licitação é, por natureza, pública, salvo quanto às propostas, até a data da sessão/abertura.

Ainda, a violação no sigilo das propostas deixa em posição mais vantajosa o licitante que dispõe de informações relativas a seu conteúdo, pois, conhecendo, por exemplo, os preços, o material, o serviço como um todo, de uma empresa concorrente, uma estará em vantagem sobre a outra, o que, com toda a certeza, irá violar e frustrar toda a competitividade (2009, p. 543).

Objetivando evitar tautologias, menciona-se apenas mais um entendimento doutrinário, o qual vem transcrito na obra de Jessé Torres Pereira Júnior, *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*: “Os princípios da igualdade e da competitividade fazem necessário o sigilo quanto ao conteúdo das propostas, até a abertura dos respectivos envelopes” (2007, p. 86).

Este último autor traz à baila outro princípio até então não mencionado, o da igualdade. Realmente, a partir do momento em que o engenheiro participou da elaboração das propostas de ambas as empresas, tanto uma, como a outra empresa, poderia vir a ser prejudicada.

Contudo, o que se questiona no caso em análise é a problemática de o engenheiro Rodrigo Marcos Parmigiani (CREA/RS 116084) ser o responsável técnico das 2 (duas) empresas, as quais, de forma concomitante, participaram da presente Tomada de Preços.

Nesse sentido, importante frisar entendimento do Tribunal de Contas sobre a responsabilidade da Comissão em assegurar os princípios licitatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

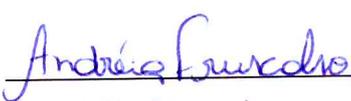
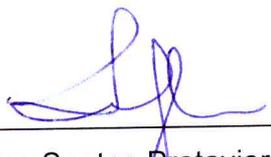
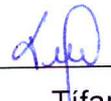
A despeito da modalidade do certame, a Comissão de Licitação, ao presidir as atividades dirigidas à seleção das propostas, tem o dever de cumprir a Lei e defender o interesse público, pautando-se em atitudes austeras, que primem pelo sigilo das propostas e pela legítima competição, cuja inobservância, ao desdém, por si só importa em grave infração a todo arcabouço jurídico que norteia a licitação pública (Acórdão nº 1.182/2004 – TCU – Plenário).

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações, objetivando assegurar o respeito ao sigilo das propostas e a segurança jurídica, bem como preservar a licitude deste processo licitatório, opina pela inabilitação da Recorrente, mantendo seu argumento inabilitatório.

Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pela Procuradoria Jurídica e Diretoria de Compras e Licitações **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa D. A. FERNANDES – PINTURAS e **ACOLHER** as contrarrazões da empresa RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA mantendo a **INABILITAÇÃO** de ambas empresas na presente licitação.

Encaminha-se o processo para apreciação superior.

Erechim, 04 de janeiro de 2019.

 /  / 

Andréia Fruscalso Letícia dos Santos Prativiera Tífani Dagostini
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

Tomada de Preços 13/2018

Processo 14212/2018

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **negando provimento ao recurso** interposto pela empresa **D. A. FERNANDES – PINTURAS** e **acolhendo** as contrarrazões da empresa **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA** mantendo a **INABILITAÇÃO** de ambas empresas na presente licitação.

Erechim, 04 de janeiro de 2019.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal de Administração